PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº. 40967

Documento Microfilmado
Nº 5948 Fls. 01
Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Sertãozinho

CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as partes:

(a) **SPR SOCIEDADE PARA PARTICIPAÇÕES EM RODOVIAS S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua de Rua Joaquim Floriano, nº. 913, 6º andar, CEP 04534-013, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.711.651/0001-39, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("SPR");

(b) **PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representado na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário", sendo a SPR e o Agente Fiduciário referidos em conjunto como "Partes", e, individual e indistintamente, como "Parte");

e ainda, na qualidade de interveniente anuente:

4º RTD-CAPITAL - RJ
APRESENTADO E PROTOCOLADO EM 25/03/2010
REGISTRADO EM MÍDIA DIGITAL Nº 813060

(c) **VIANORTE S.A.**, sociedade por ações com sede no Município de Sertãozinho, Estado de São Paulo, na Rodovia Atílio Balbo, km 327,5, s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.366.097/0001-86, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Concessionária");

CONSIDERANDO QUE, a Concessionária é concessionária de serviços públicos e celebrou com o Estado de São Paulo, por intermédio da Agência de Transporte do Estado de São Paulo ("ARTESP", sendo o Estado de São Paulo e a ARTESP referidos em conjunto como "Poder Concedente"), em 06 de março de 1998, contrato de concessão por meio do qual foi outorgada à Concessionária concessão para exploração da infraestrutura e da prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias e ampliação da capacidade do sistema rodoviário compreendendo: (i) a Rodovia SP 330 (Rodovia Anhanguera), do entroncamento com a Rodovia SP 334 (Km 318+500) em Ribeirão Preto, até a divisa com o Estado de Minas Gerais (Km 449+730); (ii) a Rodovia SP 322 (Rodovia Prefeito Antonio Duarte Nogueira/Atílio Balbo/Armando de Sales Oliveira), do entroncamento com a SP 330 (Km 307+590) em Ribeirão Preto, até o entroncamento com a Rodovia SP 326 (Km 390+500) em Bebedouro; (iii) Rodovia SP 325/322 (Avenida Bandeirantes), do entroncamento com a Rodovia SP 328 (Km 323+130 e Km 000+000 da Rodovia SP 325/22) em Ribeirão Preto, até o perímetro urbano de Ribeirão Preto (Km 008+550); e (iv) Rodovia SP 328 (Rodovia Alexandre Balbo), do entroncamento com a Rodovia SP 322 (Km 323+130) em Ribeirão Preto, até o entroncamento com a Rodovia SP 330 (Km 337+010) em Ribeirão Preto (parte do anel

4º REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS
- 1 ABR 2010
5108239
PROTOCOLO E REGISTRO

4ºRTD-RJ - 813060 CAPITAL
Emol:334,73/Distrib:12,48/Let:11/05 17,36
Mútua/ACOTERJ 9,07 / FETJ 59,44
Lei 4.664/05 17,36 / Tot Emol (R$) 460,44
PARÂM Vias 5 / Norme(s) 2 / Págs 26
Proc Estr: N / Averb:N / Dilig

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº. 40967

Documento Microfilmado
Nº 5948 Fls. 02
Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Senador Vinhedo

urbano), bem como os demais serviços complementares necessários à exploração da referida concessão, segundo os padrões fixados na legislação e regulamentação aplicáveis ("Contrato de Concessão", "Sistema Rodoviário" e "Concessão", conforme o caso);

CONSIDERANDO QUE, nas Assembleias Gerais Extraordinárias de Acionistas da Emissora realizadas em 03 de março de 2010 e 08 de março de 2010 ("AGEs"), foi aprovada a realização e as condições da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, para distribuição pública ("Primeira Emissão" e "Debêntures", respectivamente);

CÓPIA EM CD-R
4.º RTD
Rio de Janeiro - RJ

CONSIDERANDO QUE, nesta data, a SPR é a legítima titular da totalidade das ações ordinárias de emissão da Emissora, as quais se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames ou restrições, com exceção das ações detidas pelos membros do Conselho de Administração da Concessionária;

CONSIDERANDO QUE, nos termos do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, sob regime de Garantia Firme de Colocação, da VIANORTE S.A., celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário em 05 de março de 2010, conforme aditada ("Escritura de Emissão"), a SPR se comprometeu a empenhar em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares de Debêntures ("Debenturistas"), em garantia do fiel e pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão, a totalidade das ações ordinárias de emissão da Emissora, observado o mecanismo de liberação de garantia disposto neste instrumento; e

PROTOCOLO MICROFILME MEDEIROS

4º REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS
- 1 ABR 2010 5108239

CONSIDERANDO QUE, o penhor referido acima foi aprovado pela ARTESP, conforme autorização veiculada no Diário Oficial de São Paulo em 27 de fevereiro de 2010, referente ao Processo 008.931/2010.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças ("Contrato"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PENHOR

1.1 Em garantia do fiel e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo) a SPR, em caráter irrevogável e irretratável, empenha, nos termos do artigo 1.431 e seguintes do Código Civil Brasileiro e do artigo 40 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e em benefício destes, em primeiro, único e

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº. 40967

Documento Microfilmado
Nº 5948 Fls. 03
Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Sertãozinho

especial grau, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, os seguintes bens ("Bens Empenhados"):

(a) a totalidade das ações ordinárias de emissão da Emissora de sua titularidade, representativas de 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do capital social da Emissora ("Percentual do Penhor") na data deste Contrato ("Ações Empenhadas");

(b) todos os dividendos, lucros, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à SPR, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das Ações Empenhadas ("Rendimentos das Ações Empenhadas");

(c) as ações derivadas das Ações Empenhadas por meio de desdobramento, grupamento ou bonificação, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das Ações Empenhadas e quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações Empenhadas sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários); e

(d) o direito de subscrição de novas ações representativas do capital da Emissora, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação da SPR na Emissora.

COPIA EM CD-R
4.º RTD
Rio de Janeiro - RJ

1.2. As Partes concordam em estender o penhor previsto neste Contrato ("Penhor") aos seguintes bens ("Bens Adicionais"):

(a) quaisquer novas ações de emissão da Emissora que venham a ser subscritas, adquiridas ou que, de qualquer outra forma, venham a ser de titularidade da SPR (quaisquer dessas novas ações deverão integrar as Ações Empenhadas, para efeitos da respectiva definição no presente Contrato);

(b) todos os dividendos, lucros, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à SPR, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas às novas ações referidas na alínea "a" acima; e

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº. 5108239
1 ABR 2019
4º REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº. 40967

Documento Microfilmado
Nº 5948 Fls. 04
Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Sertaozinho

(c) quaisquer novos direitos de subscrição de novas ações representativas do capital da Emissora, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação da SPR no capital social da Emissora.

1.2.1. A obrigação da SPR de estender o penhor previsto neste Contrato aos Bens Adicionais fica limitada ao percentual dos Bens Adicionais equivalente ao Percentual do Penhor aplicável no momento da subscrição e/ou aquisição pela SPR de um ou mais Bens Adicionais.

COPIA EM CD-R 4º RTD Rio de Janeiro - RJ

1.2.2. No prazo de 7 (sete) dias úteis contados da subscrição e/ou aquisição pela SPR de um ou mais Bens Adicionais, as Partes deverão firmar um aditamento ao presente Contrato na forma do Anexo I ao presente, o qual deverá ser registrado nos termos da Cláusula Segunda.

1.3. Até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, a SPR não poderá vender ou de outra forma transferir os Bens Empenhados, salvo mediante consentimento prévio, expresso e por escrito do Agente Fiduciário, que deverá consultar os Debenturistas, por meio de assembléia geral realizada para tal finalidade.

1.4. O Penhor garante o fiel e pontual pagamento (i) da totalidade da dívida representada pelas Debêntures, incluindo os valores devidos a título de principal, juros ou atualização monetária; (ii) de todos os encargos moratórios decorrentes de eventual atraso pela Emissora no pagamento das obrigações devidas nos termos das Debêntures, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, inclusive, mas não limitado, àquelas devidas ao Agente Fiduciário; e (iii) de todos os tributos, despesas e custos devidos pela Emissora nos termos das Debêntures (sendo as obrigações referidas nos itens (i) a (iii) acima referidas como "Obrigações Garantidas").

4º REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS - 1 ABR 2010 5108239 PROTOCOLO MICROFILME MEDEIROS

1.4.1. Para fins do artigo 1424 do Código Civil Brasileiro, os termos e condições das Obrigações Garantidas estão descritos no Anexo II deste Contrato.

1.4.2. Nos termos da Escritura de Emissão a alocação da quantidade de Debêntures em cada uma das séries e a taxa final de remuneração em cada uma das séries será definida por meio de procedimento de coleta de intenção de investimento a ser conduzido pelas instituições intermediárias da distribuição pública das Debêntures, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários n.º 400, de 29 de dezembro de 2003 ("Procedimento de *Bookbuilding*").

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº. 40967

Documento Microfilmado
Nº 5948 Fls. 05
Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas de Sertãozinho

COPIA EM CD-R
4.º RTD
Ribeirão Preto - SP

1.4.3. Após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, o Anexo II deste Contrato deverá ser substituído de modo a refletir as características definitivas das Debêntures, por meio de aditamento ao presente Contrato, que deverá ser registrado nos termos da Cláusula Segunda abaixo.

1.5. Na ausência de Evento de Inadimplemento, conforme abaixo definido, a Emissora estará autorizada a realizar o pagamento dos Rendimentos das Ações Empenhadas diretamente à SPR. Na ocorrência de Evento de Inadimplemento, todos e quaisquer pagamentos relativos aos Rendimentos das Ações Empenhadas deverão ser realizados em benefício do Agente Fiduciário, em conta corrente a ser indicada por este à Emissora. Os dividendos relativos às ações de emissão da Concessionária que não estejam empenhadas nos termos deste Contrato serão pagos diretamente à SPR.

1.6. Verificada a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Emissora e a SPR obrigam-se a adotar todas as medidas e providências, de modo a assegurar que os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, tenham preferência com relação ao recebimento dos Rendimentos das Ações Empenhadas.

1.7. O Penhor resolver-se-á quando do pagamento integral das Obrigações Garantidas. Após o pagamento integral das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário deverá, mediante solicitação da SPR, tomar todas as medidas necessárias ao cancelamento do Penhor no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de quitação.

1.7.1. Sem prejuízo do disposto no item 1.7. acima, na medida em que a soma do Valor Nominal Unitário das Debêntures for amortizado, o Percentual do Penhor sobre as ações de emissão da Concessionária será proporcionalmente reduzido, em conformidade com a fórmula a seguir:

PROTOCOLO - MICROFILME MEDEIROS

1 ABR 2019
4º REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS
5108239

$$\text{Percentual do Penhor} = \frac{\text{SD atual}}{\text{SD original}} \times 99{,}99\%$$

SD original = resultado da soma do (i) resultado da multiplicação do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série pelo número total de Debêntures da 1ª Série; e (ii) resultado da multiplicação do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série pelo número total de Debêntures da 2ª Série.

SD atual = resultado da soma do (i) resultado da multiplicação do Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures da 1ª Série acrescido da Remuneração das Debêntures da 1ª Série devida e não

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº. 40967

Documento Microfilmado
Nº 5948 Fls. 86
Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Sertãozinho

paga até a data do cálculo pelo número total de Debêntures da 1ª Série em circulação; e (ii) resultado da multiplicação do Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures da 2ª Série, acrescido da Atualização Monetária da 2ª Série e da Remuneração das Debêntures da 2ª Série devidas e não pagas até a data do cálculo pelo número de Debêntures da 2ª Série em circulação.

CÓPIA EM CD-R
4.º RTD
Rio de Janeiro - RJ

1.7.1.1. Caso o resultado da divisão de SD atual por SD original seja um número superior a 1 (um), o Percentual do Penhor será o último que constar do Contrato. Caso o resultado da divisão de SD atual por SD original seja um número igual ou inferior a 1 (um), o Percentual do Penhor será o resultado da expressão acima, observado o percentual mínimo de 51% (cinqüenta e um por cento) e o disposto no item 1.7.5. abaixo.

1.7.2. O cálculo a que se refere o item 1.7.1. acima será realizado trimestralmente no dia 16 dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano pelo Agente Fiduciário, que deverá estabelecer o novo Percentual do Penhor, resolvendo o Penhor ora constituído sobre a quantidade ações excedentes, observado sempre o Percentual Mínimo do Penhor.

1.7.3. No momento em que o Percentual do Penhor tornar-se equivalente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social total da Emissora ("Percentual Mínimo do Penhor"), o Agente Fiduciário ficará dispensado de realizar o cálculo a que se refere o item 1.7.2. acima. O Percentual Mínimo do Penhor deverá ser mantido até o integral pagamento das Obrigações Garantidas.

PROTOCOLO - MICROFILME
4º REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS
- 1 ABR 2010 5108239

1.7.4. A resolução do Penhor com relação a uma parcela dos Bens Empenhados e o estabelecimento de um novo Percentual do Penhor, nos termos do item 1.7.2. acima, deverá ser objeto de aditamento ao presente Contrato, que deverá ser registrado nos termos da Cláusula Segunda abaixo.

1.7.5. Independentemente do disposto nos itens 1.7.1. a 1.7.4. acima, o Percentual do Penhor não poderá ser reduzido, em nenhuma hipótese, caso tal redução possa resultar no descumprimento pela Emissora dos limites estabelecidos na alínea "a" do parágrafo 1º do artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações.

1.7.6. O Percentual Mínimo de Penhor deverá ser observado até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº. 40967

Documento Microfilmado
Nº 5948 Fls. 07
Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Sertãozinho

1.7.7. As ações de emissão da Concessionária que excederem o Percentual de Penhor vigente serão de livre disposição da SPR.

1.7.8. Este Contrato deverá ser aditado para refletir as alterações no Percentual de Penhor apuradas conforme o item 1.7.1.

CÓPIA EM CD-R
4º RTD
Rio de Janeiro - RJ

1.8. Exceto conforme previsto no item 1.7. e seguintes acima, o pagamento parcial das Obrigações Garantidas não importa exoneração correspondente do Penhor sobre os Bens Empenhados.

1.9. O Penhor objeto deste Contrato é desde já reconhecido pelas Partes, de boa-fé, como existente, válido e perfeitamente formalizado, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REGISTROS E NOTIFICAÇÕES

2.1. Fica desde já acordado entre as Partes que a Emissora deverá, às suas expensas, proceder (i) à averbação do Penhor objeto deste Contrato no Livro de Registro de Ações Nominativas, nos termos do artigo 39 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) ao registro deste Contrato ou qualquer aditamento nos competentes Registros de Títulos e Documentos, conforme disposto nos Artigos 1.432 e 1.452 do Código Civil Brasileiro e no item 2.1.1 abaixo.

2.1.1. A Emissora deverá registrar o presente Contrato ou qualquer aditamento no Registro de Títulos e Documentos do local de sua sede no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura deste Contrato ou do respectivo aditamento. Além do registro em sua sede, a Emissora deverá registrar o presente Contrato ou qualquer aditamento nos demais Registros de Títulos e Documentos competentes, às suas expensas, e apresentar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de assinatura deste Contrato ou do respectivo aditamento, o protocolo do pedido de registro, bem como apresentar cópia do Contrato registrado em até 5 (cinco) dias úteis contados de seu registro.

4º REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS
PROTOCOLO - MICROFILME
1 ABR 2010
5108239

2.1.2. A averbação de que trata o item 2.1.(i) acima deverá ser realizada no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de assinatura deste Contrato e deverá ter a seguinte redação:

"*Nos termos do Capítulo III, Seção VII, Artigo 39 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, as ações de número _____ a _____ de emissão da VIANORTE S.A. e de propriedade da SPR Sociedade para Participações em Rodovias S.A. foram empenhadas em primeiro, único e especial grau, em favor dos titulares das debêntures emitidas pela VIANORTE S.A., por meio do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de*

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº. 40967

Documento Microfilmado
Nº 5948 Fls. 08
Registro de Títulos e Documentos

Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, sob regime de Garantia Firme de Colocação, da VIANORTE S.A., celebrado entre a VIANORTE S.A. e o Agente Fiduciário em 05 de março de 2010, estando as Ações vinculadas e sujeitas aos termos e condições do Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças, celebrado em 05 de março de 2010 pela SPR Sociedade para Participações em Rodovias S.A., pela PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. e, pela Companhia, na qualidade de interveniente."

CÓPIA EM CD-R
4.º RTD
Rio de Janeiro - RJ

2.1.3. Ao final dos prazos de que tratam os itens 2.1.1. e 2.1.2. acima, a Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário o(s) comprovante(s) acima descrito(s).

2.2. Todas as despesas incorridas com relação aos registros, protocolos e demais formalidades descritas no item 2.1. acima deverão ser arcadas pela Emissora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EVENTOS DE INADIMPLEMENTO

3.1 Será considerado como um "Evento de Inadimplemento" para os fins deste Contrato a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado nos termos da Escritura de Emissão.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO PENHOR

4.1. Na hipótese de ocorrência de um Evento de Inadimplemento, o Agente Fiduciário deverá, observados os procedimentos da Escritura de Emissão, iniciar imediatamente a execução, parcial ou total, da garantia representada pelo Penhor, ficando desde já autorizado a alienar os Bens Empenhados, no todo ou em parte, por meio de venda pública ou particular, cessão, transferência ou por qualquer outro meio a terceiros, independentemente de qualquer avaliação, leilão, praça, ou quaisquer outras medidas judiciais ou extrajudiciais, sujeitos à legislação aplicável, sem qualquer aviso prévio ou subseqüente à SPR ou à Emissora, de acordo com as disposições previstas nos artigos 1.433, IV, e 1.435, V, do Código Civil Brasileiro, devendo aplicar os respectivos recursos para a satisfação das Obrigações Garantidas, ficando o Agente Fiduciário devidamente autorizado e investido de plenos poderes pela SPR e pela Emissora para tomar todas e quaisquer medidas necessárias para a consecução do acima previsto.

4º REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS
PROTOCOLO MICROFILME
14 ABR 2010 8 239

4.1.1. A SPR e a Emissora neste ato confirmam expressamente sua integral concordância com a alienação, cessão e transferência dos Bens Empenhados, no todo ou em parte, pelo Agente Fiduciário, agindo em nome dos Debenturistas, por meio de venda privada, mesmo que, em tais circunstâncias, desde que observado o disposto nos itens 4.2. e 4.3. abaixo,

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº. 40967

Documento Microfilmado
Nº 5948 Fls. 09
Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Sertãozinho

por preço eventualmente inferior ao do que poderia ter sido obtido por meio de uma venda pública dos referidos bens ou, ainda, ao do valor total das Obrigações Garantidas.

4.1.2. A eventual execução parcial da garantia não afetará os termos, condições e proteções deste Contrato em benefício dos Debenturistas, sendo que o presente instrumento permanecerá em vigor até a data de liquidação de todas as Obrigações Garantidas.

REGISTRO EM CD-R
4.º RTD
Rio de Janeiro - RJ

4.2. A excussão das garantias que implique a alienação, cessão e transferência das Ações Empenhadas, no todo ou em parte, pelo Agente Fiduciário, agindo em nome dos Debenturistas, deverá observar o disposto no artigo 27, caput e parágrafos, da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e as disposições do Contrato de Concessão.

4.3. O Agente Fiduciário deverá por um prazo máximo de 20 (vinte) dias contados do Evento de Inadimplemento e após a anuência de que trata o item 4.2, tentar alienar as Ações Empenhadas a terceiros pelo valor definido no último relatório de avaliação elaborado pela empresa de auditoria contratada para avaliar o valor da Emissora. Após referido prazo, caso as Ações Empenhadas não tenham sido alienadas, o Agente Fiduciário poderá negociá-las a qualquer preço. Não há preço mínimo para alienação dos demais Bens Empenhados.

4.4. O Agente Fiduciário aplicará o produto da excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato em observância aos seguintes procedimentos:

(a) eventuais despesas decorrentes dos procedimentos de execução do Penhor constituído nos termos deste Contrato serão suportadas e, se for o caso, adiantadas pela SPR e, em caso de descumprimento da SPR em efetuar tal pagamento, deduzidas dos recursos apurados;

1 ABR 2010
PROTOCOLO MICROFILME MICROS
4º REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS
5108239

(b) os recursos obtidos mediante a excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato deverão ser utilizados para liquidação integral das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato;

(c) havendo saldo positivo na Conta Vinculada, conforme abaixo definido, após o cumprimento integral das Obrigações Garantidas e deduzidas as despesas de que trata a alínea (a) acima, tais recursos remanescentes serão disponibilizados à SPR; e

(d) caso exista, após a excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato, saldo em aberto das Obrigações Garantidas, a Emissora permanecerá responsável pelo referido saldo até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas.

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº. 40967

Documento Microfilmado
Nº 5948 Fls. 10
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Santa Izabel

4.5. O início de qualquer ação ou procedimento para excutir ou executar a garantia objeto deste Contrato não prejudicará, de maneira alguma, nem diminuirá, os direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de propor qualquer ação ou procedimento contra a Emissora para garantir a cobrança de quaisquer importâncias devidas aos Debenturistas nos termos deste Contrato, tampouco a propositura de qualquer outra ação ou procedimento prejudicará, de maneira alguma, ou diminuirá os direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de propor ação ou procedimento para a excussão ou execução da garantia constituída nos termos deste Contrato.

GRAVADA EM CD-R
4.º RTD
Rio de Janeiro - RJ

CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS DE VOTO

5.1. Enquanto não ocorrer um Evento de Inadimplemento, a SPR poderá exercer o direito de voto vinculado às Ações Empenhadas de sua titularidade, desde que observados os direitos e prerrogativas do Agente Fiduciário, de forma a não prejudicar o pagamento e cumprimento integrais das Obrigações Garantidas e das garantias aqui constituídas, comprometendo-se a não aprovar e/ou realizar qualquer ato em desacordo com o disposto neste Contrato. Não obstante, a qualquer tempo, as seguintes matérias deverão ser previamente aprovadas pelos Debenturistas reunidos em Assembleia:

(a) alteração no direito de voto das ações de emissão da Emissora, desdobramento ou grupamento de ações; e

(b) criação de nova espécie ou classe de ações.

5.1.1. As demais matérias a serem aprovadas pelos Debenturistas em Assembléia, nos termos da Escritura de Emissão e do presente Contrato, não serão prejudicadas pelo disposto no item 5.1. acima.

5.2. As Partes desde já reconhecem e concordam que será nula e ineficaz perante a SPR, o Agente Fiduciário e a Concessionária, ou qualquer terceiro, qualquer ato ou negócio jurídico praticado em desacordo com as disposições deste Contrato, em especial as relativas ao exercício do direito de voto definidas neste Contrato.

4º REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS
- 1 ABR 2010 5108239
PROTOCOLO MICROFILME

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DA GARANTIA

6.1. O Penhor previsto neste Contrato somente será resolvido com o pagamento integral das Obrigações Garantidas, observado o item 1.7 acima.

6.2. Com a efetiva liquidação das Obrigações Garantidas, os Debenturistas comprometem-se a fornecer à Emissora, por meio do Agente Fiduciário, declaração expressa de liquidação e

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº. 40967

Documento Microfilmado
Nº 5948 Fls. 11
Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas de Santa Catarina

quitação das Debêntures e deste Contrato, para todos os fins de direito, obrigando-se a fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data em que for constatada, pelo Agente Fiduciário, a liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas ou da data em que a Emissora comprovar, a exclusivo critério do Agente Fiduciário, a liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas.

CÓPIA EM CD-R
4.º RTD
Rio de Janeiro - RJ

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

7.1. Além das demais obrigações previstas neste Contrato e na legislação aplicável, a SPR obriga-se a:

(a) não ceder, alienar, transferir, descontar ou constituir quaisquer ônus, gravames ou direitos reais de garantia sobre as ações de emissão da Emissora, exceto pelo Penhor previsto neste Contrato e pelo que exceder o Percentual do Penhor, que é de livre movimentação da SPR;

(b) manter e preservar todos os direitos reais de garantia constituídos nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos e notificar prontamente o Agente Fiduciário sobre qualquer evento, fato ou circunstância, incluindo, sem limitação, qualquer decisão, ação judicial, procedimento administrativo, procedimento arbitral, reivindicação, investigação ou alteração de legislação (ou na sua interpretação) ou, ainda, qualquer evento, fato ou circunstância potencial que vier a ser de seu conhecimento e que possa ser justificadamente considerado como apto a afetar a validade, legalidade ou eficácia da garantia real constituída nos termos deste Contrato;

(c) assegurar e defender os direitos reais de garantia constituídos nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos contra quaisquer ações e reivindicações de quaisquer terceiros, mantendo o Agente Fiduciário informado por meio de relatórios, sobre o ato, a ação, o procedimento e o processo em questão e as medidas a serem tomadas;

4º REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS

(d) quando solicitado pelo Agente Fiduciário, fornecer prontamente todas as informações e/ou cópia dos documentos relacionados aos Bens Empenhados para verificar o atendimento às disposições do presente Contrato, bem como dar cumprimento a todas as instruções escritas recebidas do Agente Fiduciário para o cumprimento do presente Contrato, especialmente quando da ocorrência de um Evento de Inadimplemento;

(e) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, ou em prazo menor que venha a ser determinado por autoridade

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº. 40967

Documento Microfilmado
Nº 5948 Fls. 12
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Senaozinho

competente, fornecer ao Agente Fiduciário todas as informações, cópia dos documentos, declarações e comprovações que venham a ser solicitadas com relação aos Bens Empenhados, de forma a permitir que o Agente Fiduciário verifique o cumprimento das obrigações ora assumidas e execute, caso aplicável, as disposições do presente Contrato;

(f) enviar cópia autenticada deste Contrato a ARTESP no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de assinatura deste Contrato;

CÓPIA EM CD-R
4.º RTD
Rio de Janeiro - RJ

(g) comunicar o Agente Fiduciário, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ato ou fato que possa depreciar ou ameaçar a garantia prestada nos termos deste Contrato;

(h) informar imediatamente o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento nos termos deste Contrato;

(i) efetuar o pagamento de todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas, desde que sejam razoáveis e devidamente comprovadas;

(j) não celebrar qualquer negócio jurídico destinado à transferência, alienação, cessão, imposição de ônus, gravames, direitos reais de garantia e/ou à limitação, sob qualquer forma, da propriedade, titularidade, posse e/ou controle dos Bens Empenhados, em benefício de qualquer terceiro, sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, exceto em relação às ações que excederem o Percentual do Penhor, que são de livre movimentação da SPR;

4º REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS
1 ABR 2010
5108239
PROTOCOLO - MICROFILME MEDEIROS

(k) praticar todos os atos, a assinar todo e qualquer documento, necessários à manutenção dos direitos decorrentes deste Contrato, bem como a proceder, às suas expensas, ao registro deste Contrato e de seus anexos ou aditamentos nos cartórios de título e documentos competentes;

(l) assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues ao Agente Fiduciário, arcando com os respectivos custos e despesas, todos os contratos, livros societários, atas, alterações de estatutos sociais e demais documentos, e tomar todas as medidas razoáveis que venham a ser solicitadas por

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 40967

Documento Microfilmado
Nº 5948 Fls. 13
Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Sertãozinho

escrito pelo Agente Fiduciário e que sejam necessárias à salvaguarda de seus direitos, interesses e prerrogativas nos termos deste Contrato;

(m) cumprir, mediante o recebimento de comunicação enviada por escrito pelo Agente Fiduciário, na qual este declare que ocorreu e persiste um Evento de Inadimplemento, todas as instruções passadas por escrito pelo Agente Fiduciário para excussão do Penhor;

COPIA EM CD-R
4.º RTD
Rio de Janeiro - RJ

(n) manter a presente garantia sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição;

(o) manter todas as autorizações necessárias à celebração deste Contrato e da Escritura de Emissão, bem como ao cumprimento de todas as obrigações aqui e lá previstas, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e vigor;

(p) no caso de Evento de Inadimplemento não obstar a realização e implementação, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer atos que sejam por este considerados como necessários ou convenientes à excussão da garantia ora constituída e à salvaguarda dos direitos, interesses e garantias dos titulares de Debêntures; e

(q) fazer com que a Emissora assine todo e qualquer documento necessário para a implementação das garantias previstas na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA OITAVA – DA NOMEAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

4º REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS
PROTOCOLO MICROFILME MEDEIROS
16 FEV 2010
519823

8.1. A SPR, neste ato, nomeia, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684, do Código Civil Brasileiro, o Agente Fiduciário como seu bastante procurador para, em nome da SPR:

(a) independente da ocorrência de qualquer fato, inclusive de Evento de Inadimplemento:

i. exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos Bens Empenhados; e

ii. firmar qualquer documento e praticar qualquer ato, em nome da Emissora, caso esta não o faça no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data do recebimento de solicitação do Agente Fiduciário nesse sentido ou em prazo inferior que venha a ser estabelecido pela regulamentação ou legislação aplicável, relativo à garantia constituída nos termos deste Contrato, na medida em que seja o referido ato ou

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº. 40967

Documento Microfilmado
Nº 5948 Fls. 14
Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Senaozinho

documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia.

(b) na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento:

i. dispor, alienar, ceder, vender ou de qualquer outra forma transferir a propriedade dos Bens Empenhados a quaisquer terceiros;

ii. para garantir o cumprimento do previsto neste Contrato, requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a alienação, venda ou qualquer outra forma de transferência de propriedade dos Bens Empenhados, conforme descrito acima, inclusive, sem limitação, aprovações prévias ou consentimentos do Banco Central do Brasil, da Secretaria da Receita Federal, ARTESP e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros; e

iii. para garantir o cumprimento do previsto neste Contrato, representar a SPR na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, incluindo, entre outras, Registros de Títulos e Documentos, Cartórios de Protesto, instituições bancárias, Banco Central do Brasil e Secretaria da Receita Federal, em relação às Ações e a este Contrato.

CÓPIA EM CD-R
4.º RTD
Rio de Janeiro - RJ

CLÁUSULA NONA – DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES

9.1. A SPR, neste ato, declara e garante aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário que:

4º REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS
-1 ABR 2010
PROTOCOLO - MICROFILME
FEDEIROS
5108239

(a) é uma sociedade por ações devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, devidamente autorizada a conduzir suas atividades;

(b) tem plenos poderes, licenças, autorizações e capacidade para celebrar este Contrato, para cumprir suas obrigações contratuais e para realizar o Penhor dos Bens Empenhados nos termos deste Contrato;

(c) seus representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários para assumir, em seu nome, as obrigações nele estabelecidas, bem como para outorgar mandatos a terceiros nos termos aqui definidos e, sendo mandatários, tiveram os

MICROFILME SOB Nº. 40967

Documento Microfilmado
Nº 5948 Fls. 16
Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Santaozinho

(j) a sua situação econômica, financeira e patrimonial, refletida nas demonstrações financeiras exigidas pela legislação societária e/ou pelas normas regulamentares da CVM, até a data em que esta declaração é feita, não sofreu qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira negativa a assunção e o cumprimento das suas obrigações decorrentes deste Contrato e das Debêntures;

(k) não há quaisquer títulos de sua emissão ou sacados contra si que tenham sido apresentados para protesto ou que tenham sido protestados, cujo valor unitário e/ou agregado seja igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

CÓPIA EM CD-R
4.º RTD

(l) o presente Contrato constitui uma obrigação legal, válida e exeqüível contra a SPR, de

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº. 40967

Documento Microfilmado
Nº 5948 Fls. 15
Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Santaozinho

poderes legitimamente outorgados para assumir, em seu nome, as obrigações neles estabelecidas, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

CÓPIA EM CD-R
4.º RTD
Rio de Janeiro - RJ

(d) a celebração deste Contrato e o cumprimento das suas obrigações nele previstas não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto material, (i) qualquer contrato ou documento no qual a SPR seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo da SPR (exceto pelo Penhor previsto neste Contrato); ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a SPR ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a SPR ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(e) a celebração deste Contrato e o cumprimento das suas obrigações nele previstas observam os limites e requisitos legais previstos na legislação e no Contrato de Concessão;

(f) tomou todas as medidas necessárias para autorizar a celebração e cumprimento deste Contrato;

(g) tem todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas;

4º REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS
- 1 AGO 2010 5108239
PROTOCOLO MICROFILME NÚMERO

(h) está cumprindo as leis, decretos, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, incluindo, sem limitação, todas as disposições do Contrato de Concessão e da legislação e regulamentação aplicáveis à prestação dos serviços públicos objeto da Concessão;

(i) é a única e legítima titular, de pleno direito, dos Bens Empenhados que, exceto pelo Penhor prevista neste Contrato, encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, restrições, cessões, penhores, penhoras, condições de qualquer natureza, acordos, compromissos, opções, controvérsias, litígios, direitos reais de garantia, dívidas, tributos, ações ou procedimentos judiciais, extrajudiciais, arbitrais ou administrativos que possam, ainda que indiretamente, prejudicar ou invalidar o Penhor;

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº. 40967

Documento Microfilmado
Nº 5948 Fls. 17
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Sertãozinho

CLÁUSULA ONZE – DAS NOTIFICAÇÕES

11.1. Todos os documentos e as comunicações por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser realizadas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços:

CÓPIA EM CD-R
4.º RTD
Rio de Janeiro - RJ

Para a SPR:
SPR SOCIEDADE PARA PARTICIPAÇÕES EM RODOVIAS S.A.
Rua Joaquim Floriano, n.º 913, 6º andar
At.: Sr. Francisco Leonardo Moura da Costa
Tel.: (11) 3074-2409
Fac-símile: (11) 3074-2405
E-mail: francisco.leonardo@ohlbrasil.com.br

Para o Agente Fiduciário:
PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Endereço: Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar
At.: Sr. Carlos Alberto Bacha / Sr. Rinaldo Rabello Ferreira
Telefone: (21) 2507-1949
Fac-símile: (21) 2507-1773
E-mail: pavarini@pavarini.com.br

Para a Emissora:
VIANORTE S.A.
Rodovia Atílio Balbo, km 327,5 CEP 14173-970, Sertãozinho, SP
At.: Sr. Gelson Antonio Pierobon e Sr. Hugly Segundo
Tel.: (16) 3601-1122
Fac-símile: –(16) 3601-1100
E-mail: gelson.pierobon@vianorte.com.br e hugly.segundo@vianorte.com.br
Internet: www.vianorte.com.br

4º REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS
- 1 ABR 2010
5108239
PROTOCOLO - MICROFILME MEDEIROS

e

Rua Joaquim Floriano, nº. 913 – 6º andar
CEP 04534-013 São Paulo - SP
At.: Sr. Francisco Leonardo Moura da Costa
Telefone: (11) 3074-2409
Fac-símile: (11) 3074-2405
E-mail: francisco.leonardo@ohlbrasil.com.br ou dri@ohlbrasil.com.br

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº. 40967

Documento Microfilmado
Nº 5948 Fls. 18
Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Santaquitho

11.2. Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando entregues ao destinatário (i) sob protocolo, "Aviso de Recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por telegrama, nos endereços acima; ou (ii) quando da confirmação do recebimento da transmissão via fac-símile (*answer back*), via e-mail, ou qualquer outro meio de transmissão eletrônica. Para os fins desta Cláusula Onze, será considerada válida a confirmação do recebimento via fac-símile, e-mail ou outro meio de transmissão eletrônica ainda que emitida pela Parte que tenha transmitido a mensagem, desde que o comprovante tenha sido expedido a partir do equipamento utilizado na transmissão e que do mesmo constem informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da comunicação, bem como da data do envio.

CÓPIA EM CD-R
4.º RTD
Rio de Janeiro - RJ

CLÁUSULA DOZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As expressões utilizadas neste Contrato em letra maiúscula terão o significado a elas atribuído neste Contrato ou na Escritura de Emissão.

12.2. O presente Contrato e suas disposições apenas serão modificados ou aditados com o consentimento expresso e por escrito de todas as Partes, atuando por seus representantes legais ou procuradores devidamente autorizados.

12.3. As Partes celebram este Contrato em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores, a qualquer título.

12.4. Os anexos a este Contrato são dele parte integrante e inseparável. Em caso de dúvidas entre o Contrato e seus anexos prevalecerão as disposições do Contrato, dado o caráter complementar dos anexos. Não obstante, reconhecem as Partes a unicidade e indivisibilidade das disposições do Contrato e dos anexos, que deverão ser interpretadas de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre as Partes.

4º REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS
- 1 ABR 2019
5108239
PROTOCOLO MICROFILME MEDEIROS

12.5. A tolerância e as concessões recíprocas terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos a qualquer das Partes nos termos deste Contrato, assim como, quando havidas, o serão, expressamente, sem o intuito de novar as obrigações previstas neste Contrato.

12.6. As Partes acordam que na hipótese de qualquer conflito entre as disposições e/ou os procedimentos estabelecidos no presente Contrato e no Contrato de Conta Vinculada, deverão prevalecer as disposições e/ou os procedimentos previstos neste Contrato.

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº. 40967

Documento Microfilmado
Fls. 5948
Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Santaozinho

12.7. Em caso de dúvida ou controvérsia entre as disposições deste Contrato e aquelas da Escritura de Emissão, prevalecerão as disposições da Escritura de Emissão.

COPIA EM CD-R
4.º RTD
Rio de Janeiro - RJ

12.8. Salvo disposição em contrário prevista neste Contrato, é expressamente vedada a cessão a terceiros, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações nele previstos.

12.9. Toda e qualquer quantia devida a qualquer das Partes por força deste Contrato poderá ser cobrada via processo de execução visto que as Partes desde já reconhecem tratar-se de quantia líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial nos termos e para os efeitos do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro e as obrigações aqui contidas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 461, 621, 632 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro.

12.10. Caso qualquer das disposições deste Contrato venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.11. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido ou seja encaminhado pela emissora, para se basear nas suas decisões.

12.12. O presente Contrato será regido e interpretado segundo as leis da República Federativa do Brasil.

- 1 APR 2010
PROTOCOLO - MICROFILME
4º REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS
5108239

12.13. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 08 de março de 2010.

[restante desta página intencionalmente deixado em branco]

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº. 40967.

Documento Microfilmado
Nº 5948 Fls.
Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Santa Cruz do Rio Pardo

SPR SOCIEDADE PARA PARTICIPAÇÕES EM RODOVIAS S.A.

Nome: José Carlos Ferreira de Oliveira Filho
Cargo: Diretor Presidente

Nome: Francisco Leonardo Moura da Costa
Cargo: Diretor Adm. Financ. e Rel. Investidores

CÓPIA EM CD-R
4.º RTD
Rio de Janeiro - RJ

4º REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS
- 1 AGO 2019 5108239
PROTOCOLO - MICROFILME MEDEIROS

ORL BRASIL S.A. JURÍDICO

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº. 40967

Documento Microfilmado
Nº 5948 Fls.
Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Santãozinho

Página de assinaturas 2/4 do "Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças".

PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: RINALDO RABELLO FERREIRA
Cargo: CIC-509.941.827-91

Nome: Carlos Alberto Bacha
Cargo: CPF 606.744.587-53
Procurador

COPIA EM CD-R
4.° RTD
Rio de Janeiro - RJ

4º REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS
- 1 ABR 2010 5108239
PROTOCOLO - MICROFILME MEDEIROS

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº. 40967

Documento Microfilmado
Nº 5948 Fls.
Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Senaczinho

Página de assinaturas 3/4 do "Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças".

VIANORTE S.A.

Nome: Francisco Leonardo Moura da Costa
Cargo: Diretor Adm. Financ. e Rel. Investidores

Nome: Maria de Castro Michielin
Cargo: Diretora Juridica

CÓPIA EM CD-R
4.º RTD
Rio de Janeiro - RJ

4º REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS
- 1 ABR 2010 5108238
PROTOCOLO - MICROFILME MEDEIROS

SP - 098489-00008 - 4457698v2

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº. 40967

Documento Microfilmado
Nº 5948 Fls. 23
Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Sertãozinho

Página de assinaturas 4/4 do "Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças".

Testemunhas:

Nome: Angela Manfrey
RG.: 44 290 152-5
CPF/MF: 369 891 988-50

Nome: HELOISA DE P.M. TIVAIRA
RG.: 44.343.903-5
CPF/MF: 057.328.807-04

Oficial Reg. de Títulos e Docs. de Sertãozinho - SP
CNPJ: 51.797.629/0001-45
Documento apresentado para registro, protocolado em 15/03/2010 sob nº: 040967 e registrado em 17/03/2010 sob nº 40.967 - Mf. 5948

Tab.+Mic.	Estado	Ipesp	Trib. Just.	Reg. Civil	Condução	Total
6.636,66	1.886,23	1.397,20	349,30	349,30	0,00	10.618,69

OFÍCIO REG. TÍT E DOCUMENTOS
COMARCA DE SERTÃOZINHO - SP
Andréia C. Corbo Mussin Storto
ESCREVENTE AUTORIZADA

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS 4º OFÍCIO RIO - RJ

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
REGISTRAL
IEY
1 ATO
RPG48711

4º Ofício de Registro de Títulos e Doc.
Av. Rio Branco, 109/1702
REGISTRADO SOB Nº 813060
RIO DE JANEIRO-RJ, 25/03/2010.
Edivaldo Alvarenga Pereira
Escrevente
CTPS: 90130 Série: 113-RJ

4º REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS
- 1 DE 5108239
PROTOCOLO - MICROFILME
PRENOTADO

4º REGISTRO 20 MEDEIROS TÍTULOS E DOCUMENTOS

EMOL	6.636,66
ESTADO	1.886,23
IPESP	1.397,20
R. CIVIL	349,30
T.J.	349,30
TOTAL	10.618,69

Selos e taxas
Recolhidas p/ verba

4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
CNPJ: 00.346.719/0001-89
Rua XV de Novembro, nº 251-2º andar - Centro
Tel.: 3241-0033 - CEP 01013-001 - São Paulo

Protocolado e prenotado sob nº **6552** em **01/04/2010** e registrado hoje, em microfilme sob nº **5108239**

São Paulo, 01 de abril de 2010.

Escrevente Autorizado 11988801

OHL BRASIL S.A. JURÍDICO

SP - 098489-00008 - 4457698v2

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº. 40967

Documento Microfilmado
Nº 5948 Fls. 24
Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Sertãozinho

ANEXO I

MODELO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

Registro de Títulos e Documentos
4.º OFÍCIO - RJ
Anexo ao Documento Arquivado

Pelo presente instrumento particular, as partes:

(a) **SPR SOCIEDADE PARA PARTICIPAÇÕES EM RODOVIAS S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua de Rua Joaquim Floriano, nº. 913, 6º andar, CEP 04534-013, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.711.651/0001-39, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("SPR");

(b) **PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representado na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário", sendo a SPR e o Agente Fiduciário referidos em conjunto como "Partes", e, individual e indistintamente, como "Parte");

e ainda, na qualidade de interveniente anuente:

(c) **VIANORTE S.A.**, sociedade por ações com sede no Município de Sertãozinho, Estado de São Paulo, na Rodovia Atílio Balbo, km 327,5, s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.366.097/0001-86, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Concessionária").

CONSIDERANDO QUE, em 08 de março de 2010, as Partes celebraram Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças ("Contrato"), por meio do qual a SPR, em garantia do fiel e pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora em relação às Debêntures da Primeira Emissão, empenhou em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e em benefício destes, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, os Bens Empenhados.

CONSIDERANDO QUE, de acordo com o previsto no item 1.2. do Contrato, o Penhor deverá ser automaticamente estendido para qualquer dos Bens Adicionais.

RESOLVEM as Partes acima nomeadas celebrar o presente Aditamento ao Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças ("Aditamento"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

4º REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS
- 1 ABR 2010
5108239
PROTOCOLO - MICROFILME

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº. 40967

Documento Microfilmado

Fls. 5948

Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Santa Isabel

Registro de Títulos e Documentos 4º Ofício - RJ Anexo ao Documento Arquivado

1. Exceto se estabelecido de forma diversa no presente Aditamento, os termos iniciados por letra maiúscula terão os significados a eles atribuídos no Contrato.

2. A SPR, por meio do presente empenha, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 1.431 e seguintes do Código Civil Brasileiro e do artigo 40 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e em benefício destes, em primeiro, único e especial grau, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, os seguintes Bens Adicionais: [*descrever bens adicionais*]

2.1. O penhor dos Bens Adicionais está sujeito aos termos e condições do Contrato.

3. A SPR, neste ato, confirma ao Agente Fiduciário que todas as declarações e garantias prestadas no Contrato permanecem verdadeiras e exatas nesta data e possuem o mesmo efeito como se tivessem sido prestadas na data deste Aditamento.

4. Os dispositivos do Contrato que não foram alterados por meio deste Aditamento permanecem inalteradas, válidas e vinculando as Partes nos termos contratados.

5. O presente Aditamento será regido e interpretado segundo as leis da República Federativa do Brasil.

6. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [•] de [•] de 2010.

SPR SOCIEDADE PARA PARTICIPAÇÕES EM RODOVIAS S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PROTOCOLO - MICROFILME MICROS

4º REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS - 1 ABR 2010 5108239

PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº. 40967

Documento Microfilmado
Nº 5948 Fls. 26
Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Santa Izolina

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

VIANORTE S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Registro de Títulos e Documentos
4.º OFÍCIO - RJ
Anexo ao Documento Arquivado

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

4º REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS
- 1 ABR 2019 5108239
PROTOCOLO - MICROFILME
MEDEIROS

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº. 40967

Documento Microfilmado
Nº 5948 Fls. 27
Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Sertãozinho

ANEXO II

Termos e Condições das Obrigações Garantidas

Registro de Títulos e Documentos 4.º OFÍCIO - RJ Anexo ao Documento Arquivado

1. Valor Principal Total Representado pelas Debêntures: R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

2. Quantidade de Debêntures e Valor Principal Total de Cada Série da Primeira Emissão: Serão emitidas 200.000 (duzentas mil) Debêntures, sendo que a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries será decidida em comum acordo entre a Emissora e os Coordenadores (conforme definido abaixo) após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento a ser conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM n.º 400 ("Procedimento de *Bookbuilding*"), observado que deverão ser alocadas, no mínimo, 100.000 (cento mil) Debêntures na 2ª Série. A quantidade de Debêntures poderá ser aumentada, exclusivamente na data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, a exclusivo critério da Emissora, com a prévia concordância dos Coordenadores, em até 20% (vinte por cento) com relação à quantidade originalmente oferecida ("Debêntures Adicionais"), nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 ("Opção de Debêntures Adicionais"). Sem prejuízo do disposto acima, a Emissora poderá conceder aos Coordenadores, uma opção para distribuição de um lote suplementar de até 15% (quinze por cento) com relação à quantidade de Debêntures originalmente ofertada ("Debêntures do Lote Suplementar"), a ser exercida pelos Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora, na data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, exclusivamente para atender a excesso de demanda que vier a ser constatado pelos Coordenadores no Procedimento de *Bookbuilding* para apuração de taxa final, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400 ("Opção de Lote Suplementar").

3. Valor Nominal Unitário e Atualização do Valor Principal: O valor nominal unitário das Debêntures, na data de emissão, qual seja 15 de março de 2010 ("Data de Emissão"), será de R$ 1.000,00 (um mil reais) ("Valor Nominal Unitário"). O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série não será objeto de atualização ou correção por qualquer índice. O Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, será atualizado, a partir da Data de Emissão, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("Atualização Monetária da 2ª Série"), sendo o produto da Atualização Monetária da 2ª Série automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário e, imediatamente após a primeira data de amortização, ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série.

4º REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS 1 ABR 2010 5108239

4. Remuneração: a partir da Data de Emissão: (i) as Debêntures da 1ª Série farão jus a uma remuneração ("Remuneração das Debêntures da 1ª Série") que contemplará juros remuneratórios

Documento Microfilmado
Nº 5 9 4 8 Fls. 28
Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Sertãozinho

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº. 4 0 9 6 7

incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário. As Debêntures da Primeira Série renderão juros correspondentes à acumulação da variação da Taxa média diária dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, denominada "Taxa DI Over Extragrupo" expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinqüenta e dois) dias úteis calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br), capitalizada de um *spread* ou sobretaxa a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado ao *spread* máximo de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinqüenta e dois) dias úteis; e (ii) as Debêntures da Segunda Série da presente Emissão farão jus a juros remuneratórios ("Remuneração das Debêntures da 2ª Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da 1ª Série, "Remuneração"), a serem definidos de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, com taxa máxima equivalente a 160 p.b. (cento e sessenta pontos base) ao ano, adicionado à taxa anual indicativa divulgada pela ANDIMA - Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro, para as Notas do Tesouro Nacional, série B ("NTN-B"), com vencimento em 15 de maio de 2015 apurada no segundo dia anterior à realização do Procedimento de Bookbuilding.

Registro de Títulos e Documentos 4.º OFÍCIO - RJ Anexo ao Documento Arquivado

5. Prazo e Data Vencimento: as Debêntures da 1ª Série terão prazo de vigência de 5 (cinco) anos contado da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2015 ("Data de Vencimento da 1ª Série"). As Debêntures da 2ª Série terão prazo de vigência de 7 (sete) anos contado da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2017 ("Data de Vencimento da 2ª Série").

6. Amortização: o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série será amortizado trimestralmente, a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série será amortizado anualmente, a partir do 60º (sexagésimo) mês contado da Data de Emissão.

7. Local e Forma de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no dia de seu respectivo vencimento por intermédio da CETIP, conforme seus procedimentos, ou por meio do Agente Escriturador das Debêntures para os titulares das Debêntures que não estejam depositadas em custódia vinculada à CETIP.

8. Multa e Juros Moratórios: sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos titulares de Debêntures, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente atualizados pela Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês.

4º REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS - 1 ABR 2010 5108239 PROTOCOLO MICROFILME

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº. 40967

Documento Microfilmado
Nº 5948 Fls. 29
Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Sertãozinho

As demais características das Debêntures e, consequentemente, das Obrigações Garantidas, estão descritas na Escritura de Emissão, cujas cláusulas, termos e condições as partes declaram expressamente conhecer e concordar.

Registro de Títulos e Documentos
4.º OFÍCIO - RJ
Anexo ao Documento Arquivado

4º REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS
-1 ABR 2010 5108239
PROTOCOLO - MICROFILME MEDEIROS